



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

## LEI Nº 525/2005, de 09 de março de 2005.

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens Estudantes Estagiários na Câmara Municipal de Marilândia.

**§ único** – Para adoção do Programa Jovens Estudantes Estagiários, fica instituído no Plano de Estruturação do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marilândia, cinco vagas de Estágios curriculares.

**Art. 2º**- O Programa Jovens Estudantes Estagiários terá a seguinte composição.

- I- Um Estagiário que esteja cursando Direito;
- II- Um Estagiário que esteja cursando Ciências Contábeis;
- III- Um Estagiário que esteja cursando Administração;
- IV- Três Estagiários sendo dois cursando o Ensino Superior em qualquer área e outro o Ensino Especial.

**Art. 3º - Art. 3º** - O Estágio somente poderá verificar-se quando acordarem a Câmara Municipal de Marilândia e Instituições de Ensino devidamente conveniadas, que deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Instrumento Legal.

**Art. 4º** - A realização do Estágio dar-se-á mediante termo de compromissos celebrados entre o Estudante e a Câmara Municipal de Marilândia, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

**§1º** – Os Estagiários que se refere o presente Instrumento legal devem, comprovadamente estar freqüentando cursos em Estabelecimento de Ensino Superior, Profissionalizante do 2º Grau Público ou Privado e ou em Ensino de Educação Especial.

**§2º** – A comprovação da freqüência e das notas curriculares do Estagiário deverá ser comprovada de três em três meses pela Instituição de Ensino após pedido oficiado pela Câmara Municipal de Marilândia.

**§3º** - O Estagiário que não obtiver freqüência mínima em seu curso ou que não esteja com média normal em suas notas terá seu estágio cancelado pela Câmara Municipal de Marilândia.

**Art. 5º** - Como norma geral, o estagiário deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares da Unidade conveniada.

**Art. 6º** - A Título prolabore, cada Estagiário perceberá o valor correspondente a um salário mínimo vigente em nosso Município cominado com as demais vantagens atinentes aos servidores do Poder Legislativo local.

**§1º** - A jornada de atividade do jovem Estagiário deverá ser de seis horas diárias e seu cumprimento será estabelecido em comum acordo com a Presidência da Casa, devendo para tanto, haver compatibilização com o horário escolar.

**§2º** - Nos períodos de férias escolares, a jornada do jovem Estagiário será estabelecida em comum acordo com o Presidente da Casa.

**Art. 7º** - O Estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais.

**Art. 8º** - A duração do presente Programa com cada Estagiário será de 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) e igual período com cada jovem estudante.

**Art. 9º** - A nomeação e exoneração do jovem Estagiário é um ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal de Marilândia.

**Art. 10** – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares se necessário.

**Art. 11** – A Câmara Municipal de Marilândia regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia, 09 de março de 2005.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M.  
Em, 09/03/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

## MINUTA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### “JOVENS ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS”

Convênio que se faz a Câmara Municipal de Marilândia, com vista a realização de Estágios de Estudantes na forma do disposto na Lei nº 6.494/77, estabelecida à Rua Luis Catelan nº 230, Cidade de Marilândia-ES, CGC/MF nº 36.348.720/0001-90, doravante denominada Empresa Concedente, neste ato devidamente representado, e o ....., inscrita no CGC/MF sob nº ..... representada neste ato pelo ....., adiante designada Instituição de Ensino; pelo presente firmam o convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei Federal nº 6.494/77, conforme alinhadas.

1. A EMPRESA CONCEDENTE fornecerá estágios profissionais a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham freqüentando efetivamente os cursos oferecidos na mesma.
2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados, e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumentos de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.
3. Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
  - I. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
  - II. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
  - III. Supervisionar o estágio de alunos;
  - IV. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
  - V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria/prática.
  - VI. Fornecer à EMPRESA CONCEDENTE instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

- VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.
4. Compete à EMPRESA CONCEDENTE:
- I. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio.
  - II. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
  - III. Proporcionar aos estagiários experiências válidas para a elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho.
  - IV. Aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com o item IV da cláusula 3.
  - V. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade.
  - VI. Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU que a entidade entenda necessário.
5. A realização do estágio profissional por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.1 Fica a critério exclusivo da EMPRESA CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, para que o mesmo possa fazer, face as despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em cartão de ponto).
- 5.2 A importância referente a bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita a retenção do Imposto de Renda na Fonte.
6. A EMPRESA CONCEDENTE se compromete a fazer a favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 4º da Lei de nº 6.494/77.
7. Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, um termo de compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante e a EMPRESA CONCEDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

8. O tempo de duração do estágio ficará a critério da EMPRESA CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, desistir do mesmo.
9. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes. A rescisão, nesse caso, operará 30 (trinta) dias após estipulada, em documento escrito, a concordância da contratante e contratada, no que diz respeito a atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que seja concluídos os estágios em curso.
10. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, dispensando as partes o comparecimento de testemunhas para a sua atividade.

Marilândia, .....

---

**Nome da Empresa**

---

TESTEMUNHA:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESSALVA**

O Estágio na unidade concedente não exige do estudante o estágio obrigatório, de conformidade com a Legislação em vigor, para cada curso.